



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.11.22/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações, no Art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, convertida na lei 14.124 de 10 de 10 de março de 2021, Decreto Municipal nº 042/2021, de 01 de março de 2021 e decreto legislativo 564 de 11 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Ceará e ainda na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para Aquisição de blusas destinadas às ações da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE, no enfrentamento à COVID - 19..

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento no Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações, no Art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, convertida na lei 14.124 de 10 de 10 de março de 2021, Decreto Municipal nº 042/2021, de 01 de março de 2021 e decreto legislativo 564 de 11 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Ceará e ainda na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das camisetas solicitadas decorre da necessidade de difusão sobre medidas de combate à COVID-19, a referida contratação compreende medida direta de combate à COVID-19 pois tem como único escopo promover a difusão das orientações de combate à pandemia (isolamento social rígido) dentro do território municipal.

As ações de promoção da saúde da vigilância em Saúde serão realizadas por equipes de profissionais em pontos estratégicos do município.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se amplapesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *"Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

**ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO**

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**, com endereço na Rua Paula Ney, 506 - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 00.534.679/0001-07, representada pela Sra. Rosangela Magno de Oliveira Cunha, portadora do CPF nº 192.999.663-20, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 12 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde